



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 02/2017 –
DINCT/COAPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Assunto: Auditoria Especial para Análise da Gestão de Convênios
Processos nºs: 080.008.699/2014, 080.006.146/2012, e 080.012.157/2014

Senhora Coordenadora,

Apresento os resultados dos trabalhos de Auditoria Especial objetivando avaliar os atos e fatos envolvendo a escolha e a habilitação de instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, bem como a formalização, a execução e prestação de contas dos convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, conforme Ordem de Serviço nº 77/2016-SUBCI/CGDF, de 30/05/2016, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 95/2016-SUBCI/CGDF, de 30/06/2016.

O presente teor deste Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado via Informativo de Ação de Controle nº 02/2017 – DINCT/COAPP/COGEI/SUBCI/CGDF ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 816/2017 - GAB/CGDF, de 05/06/2017, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 34, § 3º da Portaria nº 47-CGDF, de 27/04/2017.

Em 08/08/2017 a Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 1678/2017 – UCI/GAB/SEEDF, cujas respostas estão consignadas neste relatório.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos realizados na SGAN 607-Sede II da SEDF, no período de 01/06 a 15/07/2016, objetivaram analisar a gestão de convênios celebrados com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, principalmente em relação à análise dos convênios nº 03/2015 firmado com a Associação Cruz de Malta, nº 19/2015 celebrado com Fundação Visconde de Cabo Frio e nº 24/2013 ajustado com a instituição Fenações Integração Social.

Quanto ao método dos trabalhos, a auditoria foi realizada por amostragem detalhada no capítulo introdutório, com base em análise processual e documental.



A execução da auditoria considerou o seguinte problema focal:

Em que medida a gestão dos convênios foi adequada em relação às fases de proposição, celebração, execução e análise de prestação de contas das instituições conveniadas?

II – INTRODUÇÃO: PROCESSO DE AMOSTRAGEM

Conforme determinado pelas Ordens de Serviço nº 77/2016-SUBCI/CGDF, de 30/05/2016, e nº 95/2016-SUBCI/CGDF, de 30/06/2016, foi realizada Auditoria Especial objetivando analisar a gestão de convênios celebrados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos.

Dentre as competências institucionais da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal que estão elencadas no Art. 2º do Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno, destaca-se a contida no inciso XVII: “celebrar contratos, convênios e acordos para a execução das políticas públicas de educação do Distrito Federal”.

Para atender ao estabelecido em meta do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Distrital de Educação – PDE (Lei Distrital nº 5.499/2015), que tem por finalidade universalizar o atendimento na pré-escola (crianças de 4 e 5 anos) e ampliar a oferta de creches (crianças de 0 a 3 anos) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, foram construídos Centros de Educação da Primeira Infância-CEPI, que buscam ampliar o atendimento de crianças nas Regiões Administrativas em todo o Distrito Federal. Assim, foram formalizados convênios com entidades privadas para desenvolver a gestão destes CEPIs, ampliando o atendimento pré-escolar e a oferta de creches.

Cabe lembrar que a educação infantil pode ser ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até 5 (cinco) anos de idade (inc. IV, art. 208, Constituição Federal), que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e que os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, e ao Distrito Federal, como ente federado atípico com características de município e estado, cabe competência sobre toda a Educação Básica (§§ 2º e 3º, art. 211, CF).

As instituições de educação infantil podem ser públicas ou privadas, conforme estabelece a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 19 e 20 da Lei nº 9.394/1996), sendo que as públicas são criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público distrital. As instituições privadas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e se organizam em dois grupos: particulares, com fins lucrativos; e, comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos definidas da seguinte forma:



- **instituições comunitárias:** são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- **instituições confessionais:** são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- **instituições filantrópicas:** são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, de direito privado, possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

As instituições privadas sem fins lucrativos devem ter capacidade de autofinanciamento e podem contar, por meio de convênios e parcerias, com o apoio financeiro e técnico do Poder Público.

Em consulta no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, no módulo “Lista Transferência”, sendo Concedente a SEDF, foi apurada uma listagem contendo 212 convênios firmados até o exercício de 2015, conforme a distribuição temporal a seguir:

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Nº de convênios	02	02	02	09	04	48	42	11	01	46	29	16

Segundo informado pela Diretoria de Contratos, Convênios e Termos /SEDF, 80 destes convênios se enquadram em ajustes com instituições para atendimento da educação infantil ainda vigentes. Destes, foram selecionados por amostragem convênios firmados com a Sociedade Integração Social Cruz de Malta, a Fundação Visconde de Cabo Frio de Brasília e a instituição Fenações Integração Social, cujos valores envolvidos e repassados podem ser assim resumidos por ano fiscal:

1. SOCIEDADE CRUZ DE MALTA - CNPJ nº 00.436.790/0001-52

EXERCÍCIO 2013	
Convênio nº 03/2013 - Processo nº 080.006.153/2012	
REPASSE TOTAL 2013 (R\$)	2.240.770,00
EXERCÍCIO 2014	
Convênio nº 03/2013 - Processo nº 080.006.153/2012	
Repasse (R\$)	2.091.482,09
Convênio nº 14/2014 - Processo nº 080.002.986/2014	
Repasse (R\$)	577.024,00
Convênio nº 39/2014 - Processo nº 080.008.700/2014	
Repasse (R\$)	216.384,00
REPASSE TOTAL 2014 (R\$)	2.884.890,09
EXERCÍCIO 2015	
Convênio nº 03/2013 - Processo nº 080.006.153/2012	
Repasse (R\$)	4.247.157,91
Convênio nº 03/2015 - Processo nº 080.001.527/2015	



Repassse (R\$)	649.152,00
Convênio nº 14/2014 - Processo nº 080.002.986/2014	
Repassse (R\$)	865.536,00
Convênio nº 39/2014 - Processo nº 080.008.700/2014	
Repassse (R\$)	865.536,00
Convênio nº 04/2015 - Processo nº 080.000.981/2015	
Repassse (R\$)	649.152,00
Convênio nº 02/2015 - Processo nº 080.008.701/2014	
Repassse (R\$)	685.216,00
REPASSE TOTAL 2015 (R\$)	7.961.749,91
TOTAL REPASSE 2013/2015 (R\$)	13.087.410,00

2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO - CNPJ nº 00.307.918/0001-88

EXERCÍCIO 2015	
Convênio nº 19/2015- Processo nº 080.012.157/2014	
Repassse (R\$)	889.056,00
REPASSE TOTAL 2015 (R\$)	889.056,00

3. FENACÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL - CNPJ nº 03.656.600/0001-09

EXERCÍCIO 2010	
Convênio nº 01/2010- Processo nº 080.000.068/2010, e nº 080.003.685/2010	
Repassse (R\$)	851.874,00
Convênio nº 34/2010- Processo nº 080.000.075/2010	
Repassse (R\$)	1.101.264,00
REPASSE TOTAL 2010 (R\$)	1.953.138,00
EXERCÍCIO 2011	
Convênio nº 01/2010- Processo nº 080.003.685/2010, e nº 080.000.068/2010	
Repassse (R\$)	1.404.720,00
Convênio nº 34/2010- Processo nº 080.003.720/2010, e nº 080.000.075/2010	
Repassse (R\$)	1.872.960,00
REPASSE TOTAL 2011 (R\$)	3.277.680,00
EXERCÍCIO 2012	
Convênio nº 01/2010- Processo nº 080.000.068/2010	
Repassse (R\$)	1.742.546,55
Convênio nº 34/2010- Processo nº 080.000.075/2010	
Repassse (R\$)	4.023.541,42
REPASSE TOTAL 2012 (R\$)	5.766.087,97
EXERCÍCIO 2013	
Convênio nº 24/2013- Processo nº 080.006.146/2012	
Repassse (R\$)	3.879.820,00
REPASSE TOTAL 2013 (R\$)	3.879.820,00
EXERCÍCIO 2014	
Convênio nº 24/2013- Processo nº 080.006.146/2012	
Repassse (R\$)	4.980.360,00
REPASSE TOTAL 2014 (R\$)	4.980.360,00
TOTAL REPASSES 2010/2014 (R\$)	18.114.539,42



Foi transferido, no período de 2010/2015, somente às três instituições selecionadas, um total de R\$ 32.091.005,42 a título de convênios.

Foram selecionados por meio de amostragem, levando em consideração os valores transferidos pela SEDF, os seguintes convênios:

Processo nº	Convênio nº	Conveniente	Valor Transferido (R\$)
080.008.699/2014	03/2015	Associação Cruz de Malta	1.261.064,00
080.012.157/2014	19/2015	Fundação Visconde do Cabo Frio	889.056,00
080.006.146/2012	24/2013	Fenações Integração Social	8.861.160,00
Total Amostra – R\$			11.011.280,00

Deste modo, a amostra representou 34,3% dos valores repassados pela SEDF às três instituições /convenientes no período de 2010 a 2015.

Deve ser ressaltado que do total registrado no SIGGO de 212 ajustes, foi informado pela Diretoria de Contratos, Convênios e Termos/Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios/SEDF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIACG, de 03/06/2016, que 80 destes convênios se enquadram como ajustes com instituições para atendimento da educação infantil ainda vigentes. Porém, segundo a DICED/CPC/SUAG, há 88 convênios neste contexto, o que demonstra o desencontro de informações entre setores da SEDF sobre o número de ajustes celebrados.

III – SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS E FILANTRÓPICAS PARA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Tratam os autos de nº 460.000.270/2013 do Chamamento Público nº 01/2014, Edital às fls. nº 436/449, tendo por objeto seleção de instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e funcionando por, no mínimo, 3 (três) anos, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Distrito Federal, para celebrar convênio para atendimento a crianças de zero a cinco anos, na primeira etapa da educação básica, em período integral de 10 horas.

Consta dos autos o Parecer nº 042/2014 – PROCAD/PGDF, de 31/01/2014, sobre o Chamamento, às fls. nº 165/178, tendo como referência para a análise das cláusulas do Edital e seus Anexos, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 507/2011 – MPOG/MF/CGU, que regulamentam o chamamento público na esfera federal.



Foram constatadas as seguintes falhas:

3.1 AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NO PROCESSO PRINCIPAL PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014.

Fato

Nos autos de nº 460.000.270/2013 que tratam especificamente do Chamamento Público nº 01/2014, fls. nº 436/449, foram identificadas, em ordem cronológica de publicação no Diário Oficial do DF, as seguintes etapas do certame:

- Aprovação das “Orientações Pedagógicas do Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para oferta de Educação Infantil”, por meio da Portaria nº 49, de 12/03/2014, publicada no DODF nº 53 de 14/03/2014.
- Instituição da Comissão Técnica e Julgadora para Chamamentos Públicos da SEDF por meio da Portaria nº 50, de 12/03/2014, publicada no DODF nº 54 de 17/03/2016.
- Emissão do Aviso de Convocação do Chamamento Público nº 01/2014, publicado no DODF nº 56, de 19/03/2014.
- Promulgação do Decreto nº 35.240/2014, que “*Disciplina a celebração, o repasse de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação*”, publicado no DODF nº 57, de 20/03/2014.
- Alteração da composição da Comissão Técnica A Portaria nº 63, de 02/04/2014, publicada no DODF nº 68 de 04/04/2014.
- Emissão de Aviso de Habilitação, publicado no DODF nº 76, de 15/04/2014, contendo a relação de instituições habilitadas e classificadas.
- Emissão de novo Aviso de Habilitação, publicado no DODF nº 79, de 22/04/2014, contendo a relação de 16 instituições habilitadas para gerir um total de 40 CEPI’s.

Não consta dos autos a documentação de habilitação das instituições selecionadas no Chamamento Público nº 01/2014, seja original ou cópia, mas, somente parte das atas manuscritas da Comissão Técnica sugerindo análise documental, às fls. 505/507, onde se lê:

Abertura da Terceira Reunião da Comissão Técnica e Julgadora (...) com a presença do Subsecretário Fábio da SUPLAN que esclareceu todo o certame do chamamento para todos os integrantes da Comissão, foi acertado que em todos os documentos será apreciado pela AJL por ocasião da Ata da GEPROL (...) em 10/04/2014, às 11h 12min, encerra-se esta reunião. (SÍC)



Em 25/04/2014, em seu Despacho, à fl. 508 dos autos, o Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, Sr. [REDACTED], encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Legislativa para “providências cabíveis”, que por sua vez, fez o seguinte posicionamento, em 28/04/2014, em despacho próprio:

Por derradeiro, entre os relatos apresentados nas atas de fls. 505/507, menciona-se que todos os documentos serão apreciados pela AJL, por ocasião da Ata da GEPROL, contudo tal previsão deveria ter sido prevista no Edital de Chamamento Público, vez que uma simples Ata não é capaz de conferir a referida atribuição à AJL.

Portanto, não há previsão legal e tampouco editalícia que submeta a análise da documentação de habilitação a esta Assessoria. Sendo assim, tal exame deverá ser realizado pela Comissão segundo exigências contidas no edital.

Enfim, não foram identificados nos autos originais, cópias, planilhas, ou *checklist* da documentação presumidamente apresentada pelas instituições participantes do chamamento, que conforme previsto no Subitem 7.1 do Edital, às fls. 436/449, totalizam 22 documentos a serem apresentados em envelope fechado.

No Aviso de Habilitação, publicado no DODF nº 79, de 22/04/2014, foram relacionadas pela Comissão Técnica e Julgadora da Chamada Pública, as 16 instituições habilitadas para gerir um total de 40 (quarenta) Centros de Educação da Primeira Infância – CEPI's.

Não foi acostado aos autos nenhum dos 22 documentos exigidos no Subitem 7.1 do Edital do Chamamento.

Porém, por meio de Despacho emitido pela titular da Gerência de Convênios, acordado pela Diretoria de Contratos, Convênios e Termos e pela Coordenadora de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, contido no Ofício nº 511/2016-SUAG/SEDF, de 05/10/2016, foi prestada a seguinte informação:

2. (...) Esclarecemos que foram autuados processos diferentes para cada Instituição que participou do Chamamento Público, tanto para habilitadas quanto para não habilitadas.
3. Seguem listados a seguir os nomes das Instituições que participaram da Chamada Pública para Gestão dos Centros de Primeira Infância — CEPIs e o respectivo processo com toda a documentação:

	INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE	PROCESSO	SITUAÇÃO
01	Associação Beneficente Cruz de Malta	080.002.986/2014	Habilitada, Convênios nº 14/2014, 02/2015, 03/2015 e 04/2015
02	Associação Beneficente Evangélica	080.002.979/2014	Habilitada, Convênio nº 10/2015
03	Centro Comunitário da Criança	080.002.978/2014	Habilitada, não formalizou Convênio
04	Instituto Pró- Cidadão	080.002.973/2014	Habilitada, formalizou Convênios nº 17/2014 e rescindiu em 2015.
05	Centro Comunitário São Lucas	080.002.981/2014	Habilitada, não formalizou Convênio
06	Hotelzinho São Vicente Paulo	080.002.972/2014	Habilitada, formalizou Convênio nº



	INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE	PROCESSO	SITUAÇÃO
			15/2014
07	Sociedade de Amparo ao menor Casa do Caminho	080.002.984/2014	Habilitada, formalizou Convênio n° 11/2014
08	AFMA- Ação Social Comunitária	080.002.967/2014	Habilitada, formalizou Convênio n° 12/2014
09	Creche Renascer	080.002.969/414	Habilitada, formalizou Convênio n° 13/2014
10	Obras Ass. de São Sebastião	080.002.977/2014	Habilitada, não formalizou Convênio
11	Associação Coração de Cristo	080.002.983/2014	Habilitada, formalizou Convênio n° 16/2014
12	Lar da Criança Pe Cícero	080.002.971/2014	Habilitada, formalizou Convênio n°06/2015
13	Sociedade do Amor em ação	080.002.968/2014	Habilitada, formalizou Convênio n° 18/2014
14	Centro de Ass à Candangolândia Cantinho de Você	080.002.980/2014	Habilitada, formalizou Convênio n° 01/2015, mas não renovou para 2016.
15	Lar Educ. Nossa Sra de Mont Serrat	080.002.975/2014	Habilitada, formalizou Convênio n° 33/2014
16	Casa de Ismael	080.002970/2014	Habilitada, não formalizou Convênio.
17	Instituto Educacional de Brasília	080.002.974/2014	Não habilitada
18	Instituto Aprender	080.002.976/2014	Não habilitada
19	ACEAC — Ass. Cultural Esporte e arte	080.002.982/2014	Não habilitada
20	Associação Nairim	080.002.985/2014	Não habilitada

A Unidade manifestou-se como segue:

A Secretaria de Estado de Educação adotou a recomendação nos novos Editais de Chamamento, objetos dos processos n 460.000036/2017 e 460.000037/2017, fazendo constar toda a documentação de habilitação e qualificação das instituições nos autos.

Manteremos a recomendação até o exame dos processos indicados, a ser realizado nos próximos trabalhos de auditoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Causa

Autuação de documentos necessários para a habilitação das instituições participantes em processos apartados do processo principal, que deu origem ao Chamamento Público.

Consequência

Dificuldade na verificação das etapas do procedimento por ausência de documentos no processo principal, assim como a ausência de informação sobre a existência de processos individualizados de habilitação derivados do processo principal.



Recomendação

Autuar nos autos dos processos de Chamamento Público e Habilitação de Instituições para convênios todos os documentos exigidos dos participantes para habilitação e qualificação para assinatura de contrato/convênios e gêneros similares.

IV – FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DOS CONVÊNIOS PELA SEDF

Na abordagem da execução dos convênios foram realizadas análises quanto à formalização do convênio, liberação dos recursos, execução do objeto, prestações de contas parciais e finais, e tomada de contas especial, ressaltando que não foi realizado o exame das prestações de contas finais de todos os convênios da amostra.

4.1 PROCESSO Nº 080.008.699/2014 - CONVÊNIO Nº 03/2015 – SOCIEDADE CRUZ DE MALTA

Os autos de nº 080.008.699/2014 tratam da transferência de recursos à Sociedade Cruz de Malta – CNPJ nº 00.436.790/0001-52 pela SEDF, por meio do Convênio nº 03/2015, fls. 289/303, assinado em 01/04/2015 e com vigência até 31/12/2015, aditivado até 31/12/2016 pelo Primeiro Termo Aditivo, fls. 617/619, no valor inicial de R\$ 649.152,00, conforme Tabela de Valor de Referência por Vaga:

Atendimento	Meta	Valor Per capita	Nº de Meses	Valor de Referência
Creche	64	R\$ 686,00	9	R\$ 395.136,00
Pré-Escola	48	R\$ 588,00	9	R\$ 254.016,00
Total	112			R\$ 649.152,00

O convênio celebrado em atendimento principalmente às resoluções do Conselho Nacional de Educação e Conselho de Educação do DF tem por objeto:

Gestão do Centro de Educação de Primeira Infância – CEPI João-de-Barro, situado na Q.2 Conjunto D/E Lote F – Sobradinho – DF, destinados ao atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos – primeira etapa da Educação Básica – promovendo o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, conforme meta pactuada, estabelecida no Plano de Trabalho.

A SEDF repassou o valor total de R\$ 1.261.064,00 entre 2015 e junho de 2016, de acordo com as informações contidas no SIGGO.

Foram constatadas as seguintes falhas:



4.1.1 MINUTAS DO CONVÊNIO E DO ADITIVO SEM APRECIÇÃO PELA PGDF

Fato

Os termos do convênio foram lavrados em minuta própria após a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnicos, sendo aprovados pelos setoriais da Educação Básica – SUBEB, Administração Geral – SUAG, e de Acompanhamento, Planejamento e Avaliação Educacional-SUPLAV, e Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF, segundo suas respectivas competências.

Porém, não consta dos autos que as minutas do convênio e do aditivo posteriormente assinado foram submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, conforme determinado nos §§ 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 35.240/2014, vigente à época.

Ressalta-se que, com a promulgação de Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, que normatiza as relações do Distrito Federal com as Organizações Sociais, a verificação de adequação jurídico-formal dessas minutas poderá ser realizada pela Assessoria Jurídico-Legislativa do próprio órgão.

Quanto ao Primeiro Termo Aditivo, é relevante ressaltar que o setorial da SUAG foi contrário à sua assinatura, em 22/12/2015, devido ao Conveniente “não ter cumprido integralmente o Plano de Trabalho”, à fl. 596 dos autos. Entretanto, a AJL/SE manifestou-se, na Informação Jurídica nº 766/2015-AJL/SEDF, fls. 603/607, “pela celebração do ajuste desde que observadas as ressalvas feitas”.

A Unidade manifestou-se como segue:

A Secretaria de Estado de Educação também atender a esta recomendação, nos mesmos processos citados no item 3.1 dos chamamentos públicos, quais sejam, processos nº 460.000036/2017 e 460.000037/2017, a minuta foi objeto de análise da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEDF e também da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Manteremos a recomendação até o exame dos processos indicados, a ser realizado nos próximos trabalhos de auditoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Causa

Ausência de solicitação pela SEDF de manifestação da PGDF quanto à celebração de convênio e aprovação de termos aditivos.



Consequência

Possibilidade de nulidade de convênio e termos aditivos firmados, devido falta de manifestação da PGDF.

Recomendação

Cumprir os requisitos essenciais previstos para a celebração de convênios contidos no Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, com atenção à obrigatoriedade de que as minutas de convênio sejam submetidas à apreciação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF, ressalvada a possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos casos em que o administrador público formule dúvida jurídica específica.

4.1.2 AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTE A CADA UMA DAS PARCELAS DE RECURSOS LIBERADOS DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS

Fato

Não houve a apresentação de prestação de contas parcial pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados dentro dos prazos previstos no § 1º do inciso VII do art. 23 do Decreto nº 35.240/2014, ou seja, até 30 (trinta) dias após o final do trimestre de referência:

DATA LIBERAÇÃO DA PARCELA*	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1º Repasse: 28/05/2015 (fls. 320/321)	Não foi apresentada a prestação de contas
2º Repasse: 29/06/2015 (fls. 336/337)	Não foi apresentada a prestação de contas
3º Repasse: 19/10/2015 (fls. 358/359)	Não foi apresentada a prestação de contas
1º Termo Aditivo: 30/12/2015 (fls. 617/619)	A ser apresentada

* Processo nº 080.008.699/2014

Apesar da previsão normativa de que o repasse somente seja feito após a apresentação desses documentos, a SEDF efetuou os pagamentos normalmente, por meio de Ordens Bancárias que somaram R\$ 1.261.064,00.

Verificou-se, ainda, que a SEDF promoveu, em 30/12/2015, o aditamento do Convênio nº 03/2015 com sua prorrogação apesar da ausência de apresentação das prestações parciais de contas do Conveniente.

A Unidade manifestou-se como segue:

Considerando que as ações envolvem mais especificamente a Diretoria de prestação de Contas e demandam algum tempo para serem realizadas, cópia deste REG será encaminhado à referida Diretoria para providências de sua alçada e demais setores da SEEDF também envolvidos.



A resposta apresentada não demonstra que as ações recomendadas foram adotadas, portanto, manteremos a recomendação para ser objeto de monitoramento por esta Controladoria Geral.

Causa

Demora na análise e conclusão sobre as prestações de contas dos convênios.

Necessidade de manutenção de funcionamento contínuo das creches, apesar de descumprimento das normas.

Consequência

Pagamento dos repasses sem a apresentação das prestações de contas parciais.

Possibilidade de pagamentos irregulares com prejuízo ao erário.

Manutenção de convênio com instituições inadimplentes ou com irregularidades.

Recomendações

a) Exigir as prestações de contas parciais, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

b) Apurar a responsabilidade pela autorização de pagamento à instituição apesar da ausência de apresentação das prestações de contas parciais, conforme previsto no § 1º do art. 23 do Decreto nº 35.240/2014;

c) Apurar responsabilidade pela celebração do aditivo sem as devidas prestações de contas por parte do convenente.

4.1.3 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO Nº 03/2015

Fato

Nos autos de nº 473.000.171/2016 foram apresentados documentos a título de prestação de contas final do Convênio nº 03/2015 cujo objeto é a gestão do CEPI João de Barro – Sobradinho-DF pela Sociedade Cruz de Malta, verificou-se durante a análise desta auditoria as seguintes falhas:

- Foi apresentada a documentação por meio do Ofício nº 21/2016-Prestação de Contas Final, à fl. 04, em 01/04/2016, quando deveria ter sido encaminhada



em 29/02/2016 e recebida em 04/04/2016 pela UNIAG-Sobradinho, portanto com 35 dias de atraso;

• Quanto à documentação especificada nos incisos I a VII do art. 23 do Decreto nº 35.240/2014:

- a) O Relatório de Execução Físico-Financeira, fls. 51 e 54, foi intitulado para o Convênio nº 39/2014;
- b) O Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, fls. 49 e 52, também foi intitulado para o Convênio nº 39/2014;
- c) Não consta dos autos a Relação de Pagamentos prevista no inciso V;
- d) Não consta dos autos a Relação de Bens adquiridos, prevista no inciso VI;
- e) O Extrato da conta bancária específica, fls. 56/68, não atendeu aos requisitos legais, pois:
 - e.1) Apresentava saldo na Conta Corrente específica, Banco BRB - Agência nº 0209 – C/C nº 209026592-7, no dia 29/05/2015, saldo de R\$ 3.992,15. O primeiro repasse financeiro foi feito no dia 01/06/2015, no valor de R\$ 83.802,62;
 - e.2) Apresentou, no período anterior ao primeiro repasse, movimentação financeira tais como pagamentos de salário, transferência entre contas correntes, vários depósitos em dinheiro e em cheque, todos sem relação ao Convênio nº 03/2015;
 - e.3) Ao final da vigência do convênio, em 29/12/2015, a C/C apresentava um saldo de R\$ 9.428,59, que em tese teria que ser devolvido ou com a assinatura do Aditivo, este valor teria que ser transportado para saldo do ajuste e incorporado ao novo saldo, o que não aconteceu;
- f) Quanto à conciliação bancária, não continham a identificação do convênio a que se referiam, e somente foi elaborada e apresentada em 30/03/2016.
- g) Não consta dos autos o comprovante de recolhimento do saldo de recursos previsto no inciso VII.

Como não há nos autos referência à análise feita pela própria SEDF, evidencia-se que esse fato não foi detectado pela Concedente.

A Unidade manifestou-se como segue:

Considerando que as ações envolvem mais especificamente a Diretoria de prestação de Contas e demandam algum tempo para serem realizadas, cópia deste REG será encaminhado à referida Diretoria para providências de sua alçada e demais setores da SEEDF também envolvidos.



A resposta apresentada não demonstra que as ações recomendadas foram adotadas, portanto, manteremos a recomendação para ser objeto de monitoramento por esta Controladoria-Geral.

Causa

Falta de capacidade da instituição em organizar a documentação para a prestação de contas.

Ausência de documentos hábeis a comprovar as atividades da instituição dentro do objeto do convênio.

Consequência

Não apresentação da prestação de contas final completa do convênio para comprovar a execução do seu objeto.

Prestação de contas final com documentos inidôneos.

Risco de manutenção de convênio com instituições inadimplentes.

Recomendações

a) Elaborar documento formal para orientar as instituições sobre como adequar o procedimento de prestação de contas, principalmente em relação aos documentos a serem apresentados;

b) Exigir da Conveniente, a devida prestação de contas conforme disposto no art. 23 e no § 3º do art. 25 do Decreto nº 35.240/2014.

4.2 PROCESSO Nº 080.006.146/2012 - CONVÊNIO Nº 24/2013 - FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL

Trata-se do Convênio nº 24/2013 celebrado com a Fenações Integração Social, para atendimento de 660 crianças no valor per capita/mês de R\$ 490,00, assinado em 01/01/2013 e com vigência até 31/12/2013, cujos repasses financeiros totalizaram R\$ 3.880.800,00 durante a vigência inicial e R\$ 4.980.360,00 transferidos durante a vigência do Primeiro Termo Aditivo, conforme tabela a seguir extraída dos autos de nº 080.006.146/2012:

DATA LIBERAÇÃO DA PARCELA	VALOR (R\$)	PP (PAGAS) Nº	OB Nº
1º Repasse: 04/03/2013 (fls. 487/491)	1.277.150,48	2013PP02873	2013OB10327
2º Repasse:18/06/2013(fl.709)	1.300.844,76	2013PP06684	2013OB31655
3º Parcela/Repasse 2013: 23/093/2013 (fls. 908)	1.301.824,76	2014NL12667	2013OB54121



SUBTOTAL	3.879.820 (Diferença de R\$ 980,00 ref. glosa por não ter atendido dois alunos, conforme Despacho SUAG, fl. 700 dos autos)		
NOTA DE EMPENHO - 1º TA 1º TA: 19/02/2014 (fls. 1096)	1.660.120,00	2014NE00617	04/02/2014
NOTA DE EMPENHO - 1º TA 1º TA: 11/07/2014 (fls. 1136)	1.660.120,00	2014PP03157	2014OB10472
NOTA DE EMPENHO - 1º TA 1º TA: 30/09/2014 (fls. 1171)	1.660.120,00	2014NE04469	04/07/2014
NOTA DE EMPENHO - 1º TA 1º TA: 11/07/2014 (fls. 1136)	1.660.120,00	2014PP10830	2014OB39765
NOTA DE EMPENHO - 1º TA 1º TA: 30/09/2014 (fls. 1171)	1.660.120,00	2014NE04892	07/08/2014
NOTA DE EMPENHO - 1º TA 1º TA: 30/09/2014 (fls. 1171)	1.660.120,00	2014PP15653	2014OB60228
SUBTOTAL	4.980.360,00		

Os valores envolvidos no Convênio nº 24/2013 firmado abrangem três unidades de atendimento:

- a) Creche Cantinho da Amizade, situada na QS-617 – AE-Samambaia, com capacidade para 201 alunos;
- b) Creche Renascer, localizada na QS- 408- AE, Samambaia, com capacidade para 209 alunos;
- c) Creche Recanto Feliz, na Av. Vargem da Benção, Q. 103, Chácara 02, no Recanto das Emas e com capacidade para 250 alunos.

Foram constatadas as falhas descritas a seguir, resultantes da análise dos autos contendo a formalização e execução do convênio, não sendo feita análise do processo de prestação de contas:

4.2.1 EDITAL DE CHAMAMENTO NÃO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO DF E SEM CÓPIA NOS AUTOS

Fato

Não consta dos autos o original nem a cópia do Edital de Chamamento nº 01/2012 e nem está disponibilizado para consulta no sítio eletrônico da SEDF. Ocorre que à época da Chamada somente foi publicado no DODF um Aviso de Convocação, no DODF nº 156, de 07/08/2012, Seção III, pg. 37, conforme abaixo:

AVISO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados a convocação da chamada pública com a finalidade de conveniar instituições privadas sem fins lucrativos para firmar, com a SEDF, CONVÊNIO para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. A efetivação da inscrição e entrega da documentação deverá ser realizada no dia 22 de agosto de 2012, **nos locais previstos no respectivo edital/anexos, disponível no endereço eletrônico, www.se.df.gov.br**, referente ao processo 080.002602/2012.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2012.



O Edital só ficou disponível no site da SEDF por ocasião do Chamamento. Nenhuma cópia foi anexada aos autos prejudicando qualquer consulta aos termos do edital nos dias atuais, contrariando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

A Unidade manifestou-se como segue:

A Secretaria de Estado de Educação adotou a recomendação nos novos Editais de Chamamento, quais sejam, 460.000036/2017 e 460.000037/2017.

Manteremos a recomendação até o exame dos processos indicados, a ser realizado nos próximos trabalhos de auditoria na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Causa

Erro no procedimento de divulgação do edital.

Consequência

Ausência de transparência no andamento do Chamamento Público.

Possibilidade de suspeita do certame pela ausência do instrumento convocatório expedido pela autoridade competente.

Recomendação

Na realização de chamamento público, autuar processo administrativo, protocolado e numerado, com indicação de seu objeto ao qual se juntará obrigatoriamente o edital expedido pela autoridade competente e comprovante de publicação, cuidando para que haja a publicidade necessária ao procedimento.

5. SETORIAL DE CONVÊNIOS COM ESTRUTURA DEFICIENTE PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Fato

Para fins de traçar um perfil do setorial responsável pelos convênios no âmbito da SEDF foram feitos questionamentos sobre a estrutura e o funcionamento do mesmo, por meio de solicitação de auditoria, que foram direcionados e respondidos pela Coordenação de



Prestação de Contas/Diretoria de Prestações de Contas da Educação – DICED, situada na SEP/511 Ed. Bittar III.

De acordo com as informações fornecidas pela Diretoria de Prestações de Contas da Educação, em resposta aos questionamentos enviados por meio da SA nº 05-RETIFICADA, de 10/07/2016, pode-se verificar que a estrutura atual da SEDF para acompanhamento dos convênios não é suficiente para manter os controles necessários às prestações de contas desses acertos.

A DICED (Diretoria de Prestações de Contas da Educação) atualmente possui, conforme informado, 25 (vinte e cinco) servidores, considerados insuficientes para análises de prestações de contas, sendo um parâmetro ótimo, de acordo com o gestor, 100 (cem) servidores, mas sendo 50 (cinquenta) servidores um número de parametrização razoável.

Além das atividades típicas, tais como análise das prestações de contas, lavra de instrução administrativa, de parecer para abertura de TCE, a DICED realiza aprovação e prestação de contas dos relatórios da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados-GPEDESC relativos ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira-PDAF e do Programa de Dinheiro Direto na Escola-PDDE de 634 escolas, e em situação irregular desde 2009; e ainda conduz a Comissão Tripartite instituída pela Portaria Conjunta nº 01/2016-SEDF-SEDHIS composta por servidores do setorial para análise e cumprimento de providências insertas no processo nº 12.291/2009.

Embora a SEDF tenha informado que há mapeamento do processo de análise das prestações de contas, não houve a disponibilização de documento comprovando sua existência.

Informou, ainda, que analisa as prestações de contas por meio de formulários padronizados estendidos em Access, cujo modelo cruza “dados com tabelas pré-prontas e que mostrará fraudes ou apontamentos irregulares como repetição injustificada de notas e documentos, lançamentos não autorizados pela legislação e descontos percentuais de pagamentos que não estejam alocados ao contrato administrativo”. Embora tenha respondido que utiliza Procedimento Operacional Padrão (POP), não os disponibilizou para conhecimento da auditoria.

Em relação ao passivo de processos pendentes de análise, a Diretoria contabilizava, em 08/08/2016, um total de 1781 processos sem análise, o que correspondia a um atraso de aproximadamente quatro anos em relação aos convênios atuais, e com uma previsão de aproximadamente 104 convênios firmados para o ano de 2016.

Questionada sobre a utilização de sistema de informática customizado para a análise das prestações de contas, a DICED esclareceu que não está dotada de sistema de prestação de contas eletrônica, só sendo utilizados editores de texto.



A Diretoria não soube informar sobre o número de prestações de contas analisadas em 2016 consideradas irregulares e passíveis de sindicâncias/PADs, nem sobre instauração de TCE para prestações de contas analisadas em 2015/2016.

Importante ressaltar que o Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, revogou o Decreto nº 35.240, de 19/03/2014, vigente à época dos trabalhos de campo desta auditoria. A nova norma prevê regras de transição que deverão ser observadas pela Unidade.

A Unidade manifestou-se como segue:

Considerando o envolvimento de vários setores nesta recomendação, cópia do presente Informativo será encaminhado a todos os setores envolvidos.

A resposta apresentada não demonstra que as ações recomendadas foram adotadas, portanto, manteremos a recomendação para ser objeto de monitoramento por esta Controladoria Geral.

Causa

Ausência de pessoal em número suficiente e com formação técnica para atuar na área de prestação de contas;

Ausência de investimento em sistemas de controle informatizados voltados à análise de prestação de contas;

Demanda excessiva de trabalho do setor;

Ausência de resolução das análises de prestação de contas no decorrer dos últimos 5 anos, levando a uma demanda reprimida volumosa.

Consequência

Atraso nas análises das prestações de contas, abertura e processamento de TCEs dos convênios firmados com instituições para atendimento da educação infantil;

Falhas nos controles de prestação de contas dos convênios celebrados com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos;

Possível prejuízo ao erário;

Possibilidade de manutenção de convênios com instituições inadimplentes ou que tenham cometido irregularidades durante o acerto.



Recomendações

a) Definir os critérios a serem adotados pela SEDF no período de transição de implementação do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, em relação aos procedimentos de análise das prestações de contas dos convênios firmados antes da vigência deste decreto.

b) Avaliar a possibilidade de ampliação de imediato o número de servidores lotados na Diretoria de Prestação de Contas com finalidade de recuperar o atraso de quatro anos na análise dos atuais 1.781 processos de prestações de contas, promovendo levantamento de todos os processos administrativos autuados para celebração, execução e prestação de contas da SEDF, análise das prestações de contas parciais e finais, levantamento de abertura e processamento de TCEs, e de processos de sindicância e PAD;

c) Que a SEDF considere a possibilidade de promover a criação, na próxima reestruturação, de setoriais distintos do que atualmente cuida de convênios, para acompanhamento e análise de prestações de contas do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira-PDAF e do Programa de Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

6. ANÁLISE SWOT E LEVANTAMENTO DE RISCOS DA ATIVIDADE DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS DA SEDF

Diante das informações obtidas durante os trabalhos de auditoria, principalmente em relação ao setor responsável pela Análise de Prestação de Contas dos convênios firmados entre a SEDF e as instituições locais para oferecer serviços de educação voltados à creche e pré-escola, foi possível elaborar uma análise por meio da Matriz SWOT.

Esclarecendo, a Análise SWOT - sigla dos termos ingleses Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Ameaças) - é uma ferramenta utilizada para fazer análise ambiental, sendo a base da gestão e do planejamento estratégico numa instituição. Pode ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, sendo um sistema simples destinado a posicionar ou verificar a posição estratégica da unidade analisada no ambiente em questão.

Simplificando, são analisadas as seguintes características:

- Forças - vantagens internas da instituição/setor em relação aos eventuais concorrentes.
- Fraquezas - desvantagens internas da instituição/setor em relação aos eventuais concorrentes.
- Oportunidades – aspectos externos positivos que podem potencializar a atividade da instituição/setor.
- Ameaças - aspectos externos negativos que podem por em risco a atividade da instituição/setor avaliado.



Matriz SWOT – Atividade de Análise de Prestação de Contas - SEDF

FORÇA	FRAQUEZA
Importância estratégica do setor	Número de servidores insuficiente
Legítimos gastos com convênios	Baixa qualificação
Previsão legal e obrigatória da atividade	Ausência de sistema de TI
Poder de interromper os convênios	Grande volume de serviço acumulado
Setor próprio/especializado para a atividade	Excesso de demanda, inclusive com outras atividades não relacionadas a convênios
OPORTUNIDADES	AMEAÇA
Entrada em vigor de nova norma para a área	Baixa oferta orçamentária
Possibilidade de remoção de novos servidores para a área	Descontinuidade dos gestores
Criação de sistema de TI próprio para acompanhamento das prestações de contas	-----

Buscou-se, ainda, identificar alguns riscos relacionados ao setor responsável pela análise de Prestação de Contas dos convênios, considerando situações que podem levar ao desvio dos resultados esperados, afetando o alcance dos objetivos pretendidos pelo setor.

Elaborou-se uma tabela indicando os riscos levantados durante os trabalhos de auditoria, esclarecendo o risco está composto pelo trinômio: causa-evento-consequência. Além disso, avaliou-se qualitativamente esses riscos, considerando as graduações em leve (baixo potencial de prejuízo), moderada (provável prejuízo) e grave (certeza de prejuízo).

Levantamento Preliminar de Riscos e Análise qualitativa

	Causa	Evento	Consequência	Avaliação
1	Falta de contratação	Número de servidores insuficiente para análise das prestações de contas	Atraso nas análises	M/G
	Aposentadoria		Análises incompletas	M/G
	Pedido de transferência de setor		Ausência de análise	G
2	Demanda reprimida	Excesso de demanda	Atraso nas análises	M/G
	Grande número de processos		Análises incompletas	M/G
	Outras atividades não relacionadas à Prestação de Contas		Ausência de análise	G
	Baixo número de servidores no setor		Aumento de passivo	M/G
			Baixa retenção de servidores	M/G
3	Baixa qualificação dos analistas	Análise inadequada das prestações de contas	Dificuldade na recuperação de prejuízo ao erário	G
	Excesso de demanda		Interrupção do convênio	G
	Ausência de Sistema de TI		Ausência de responsabilização por eventuais falhas	M/G
	Ausência de Procedimento Padrão			



4	Desorganização na autuação	Perda de documentos/processos	Impossibilidade de análise da Prestação de Contas	G
	Incêndio		Dificuldade na recuperação de prejuízo ao erário	G
	Desvio			

Avaliação: G – grave; M – moderado; L - leve

Sendo assim, fica evidente a necessidade de adequar a estrutura do setor de análise de prestação de contas de convênios da SEDF, considerando sua posição estratégica na estrutura da Secretaria, sua influência direta na fiscalização de atividades financeiras relativas ao pagamento das instituições conveniadas e o impacto social das atividades desenvolvidas nestes convênios.

V – CONCLUSÕES GERAIS

Os trabalhos de auditoria tiveram por objetivo verificar se a gestão dos convênios foi adequada em relação às fases de proposição, celebração, execução e análise de prestação de contas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de educação.

Nesse sentido, é possível evidenciar que a gestão dos convênios da SEDF, relacionados a creches e pré-escola, tem sido inadequada em relação às fases de proposição, celebração, execução e, principalmente, na análise de prestação de contas das instituições conveniadas.

Diante disso, algumas recomendações de caráter geral, além daquelas já descritas anteriormente neste relatório, podem ser consideradas para melhora na gestão dos convênios pela SEDF, são elas:

- a) disponibilizar no *site* da SEDF todas as normas relativas a convênios, todos os formulários a serem preenchidos e orientações para que os convenientes possam elaborar as prestações de contas parciais e finais dos convênios;
- b) disponibilizar *online* aos executores todas as normas relativas a convênios a serem observadas, bem como orientações sobre controle e visitas *in loco* para acompanhamento da execução dos convênios, elaboração de relatórios de acompanhamento de execução, e relatórios preliminares de análise de prestações de contas;
- c) implementar ferramenta de informatização para o acompanhamento de todos os convênios firmados, processos autuados, pendências que gerem inadimplência e rescisão com ou sem TCE, ou aprovação de prestações de contas e/ou celebração de aditivos, contendo todo o histórico *online* dos ajustes.



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção e Habilitação das Instituições Comunitárias, Profissionais e Filantrópicas para Formalização dos Convênios	3.1	Falha Média
Formalização, Execução, Prestação de Contas e Controle dos Convênios pela Administração Pública	4.1.1; 4.2.1; 5	Falhas Médias
Formalização, Execução, Prestação de Contas e Controle dos Convênios pela Administração Pública	4.1.2, 4.1.3	Falhas Graves

Brasília, 21 de agosto de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL